



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Serviço Social, relações de exploração/opressão e resistências de gênero,
feminismos, raça/etnia, sexualidades**

**Sub-eixo: Relações étnico-raciais, povos indígenas, negros/as, quilombolas,
ribeirinhos e desigualdades**

MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NOS TEMPOS DE COVID-19 E OS IMPACTOS DECORRENTES DO RACISMO

NÚBIA BRANDÃO MARTINS¹

RESUMO

Este trabalho traz o resultado de uma pesquisa de mestrado defendida em 2024, que investigou o SINASE e o racismo durante a pandemia da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro. O objetivo foi apresentar uma análise baseada em documentos e produções existentes para enriquecer o debate acadêmico e profissional, bem como provocar novas publicações que possam contribuir para a ampliação do conteúdo.

Palavras Chaves: Sistema Socioeducativo; Racismo; COVID-19

ABSTRACT

This work brings the result of a master's degree research defended in 2024, which investigated SINASE and racism during the COVID-19 pandemic in the State of Rio de Janeiro. The objective was to present an analysis based on existing documents and productions to enrich the academic and professional debate, as well as to provoke new publications that could contribute to expanding the content.

Keywords: Socio-educational System; Racism; COVID-19

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta o resultado de uma pesquisa integrante da dissertação de mestrado, voltada a refletir sobre as problemáticas estruturais sempre presentes no sistema socioeducativo, mas que ganharam visibilidade durante o cenário pandêmico. O objetivo foi

¹ Universidade do Estado do Rio de Janeiro

analisar a relação entre o SINASE e o racismo, a partir da experiência da medida socioeducativa de internação no estado do Rio de Janeiro, durante a pandemia da COVID-19.

Nesse sentido, cabe salientar que a pandemia da COVID-19 agravou a vulnerabilidade dos grupos considerados minoritários, como, por exemplo, pessoas privadas de sua liberdade (SPOSATO; MOITINHO, 2021, p. 2). Portanto, a pandemia foi um momento de grande desafio, principalmente em um território marcado pela desigualdade e pelos efeitos nos Direitos Humanos (CIDH, 2021).

Sendo assim, em relação ao âmbito da justiça especializada da infância e juventude, houve uma repercussão em torno das especificidades dos adolescentes sujeitos à privação de liberdade, o que veio reforçar a excepcionalidade das medidas de internação, conforme previsto no artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em vista disso, com o início da pandemia, os organismos internacionais elaboraram normativas, como a Resolução nº 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para a proteção à infância e adolescência (SPOSATO; MOITINHO, 2021, p. 3).

No entanto, “é fundamental destacar que, ao responder à pandemia da COVID-19, os Estados devem assegurar que os Direitos Humanos de todo adolescente em privação de liberdade sejam plenamente respeitados, protegidos e cumpridos” (SPOSATO; MOITINHO, 2021, p. 3). Isso significa que a dignidade deve orientar os princípios destinados aos adolescentes, sendo reconhecida em todos os âmbitos. Todavia, a realidade não está em sintonia com os ordenamentos jurídicos, e, por isso, coadunamos com o pensamento de Freire e Ferreira (2016, p. 9) quando apontam que, enquanto “a Declaração proclama, a realidade trai”.

Sobretudo, além dos direitos estarem longe de conquistar efetivação, há outro fator que implica ainda mais na violação dos adolescentes privados da liberdade: o racismo. Ele é um fio condutor no Brasil de controle das massas, e as práticas de violência seguem impetradas na sociedade brasileira, em sua maioria, contra os corpos pretos. Os que ontem eram os escravizados, hoje, majoritariamente, são as pessoas institucionalizadas. Não é por menos que, apesar de a pandemia ter atingido a todos, ela impacta de forma mais intensa aqueles que já se encontram em situações de desigualdade social, racial e de gênero, ou seja, os pobres, negros, mulheres (CRESS/RJ, 2020, p. 5).

2. RACISMO E VIOLÊNCIA NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Durante a pandemia da COVID-19, os dados sobre o sistema socioeducativo estavam desatualizados, visto que o último relatório do SINASE naquele momento foi publicado em 2019 com informações do ano de 2017. Não havia tantas atualizações e sistematizações dos dados referentes ao sistema socioeducativo. Nesse sentido, identificamos que, apesar do pouco acesso que tivemos e da falta de material disponível, essa escassez já é um dado extremamente importante para refletirmos sobre a “prioridade absoluta” dos “sujeitos de direitos”, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O sistema socioeducativo tem um perfil majoritariamente composto por pessoas pretas, demonstrando indiscutivelmente a seletividade racial presente nos sistemas de justiça brasileira. É esse público que, durante a pandemia, continuou sendo prejudicado, visto que os desafios perpassam também por fatores condicionantes de saúde física, psicossocial e mental, além de questões e práticas abusivas que tornam os adolescentes vulneráveis por negligência. Por isso, a própria privação de liberdade estabelece as vulnerabilidades que dificultam a garantia de direitos dos adolescentes.

O racismo e a questão de gênero fazem com que os grupos marginalizados, especialmente crianças e adolescentes, sejam os mais afetados. Durante a pandemia de COVID-19, esses grupos, juntamente com suas famílias, experimentaram os efeitos devastadores, ampliando as condições de vida já precárias. Uma das causas disso foram as crises e contrarreformas neoliberais realizadas na América Latina nos últimos tempos. (MAURIEL, 2020, p. 245)

Não é coincidência que a COVID-19 tenha gerado impactos para além da esfera sanitária, afetando a população de forma abrangente. No entanto, mesmo antes da pandemia, a condição social no Brasil já era preocupante. Os índices de vulnerabilidade revelam como a população foi severamente atingida, principalmente os grupos marginalizados, como populações negras, pobres e periféricas, que foram drasticamente afetados pelos retrocessos nos direitos.

Desse modo, a pesquisa de mestrado demonstra que, durante a pandemia, houve uma queda no número de internações, mas esse fato não deve ser entendido como mero acaso. Se a internação é uma forma de punição, existem “novas formas” de se punir e controlar a população criminalizada. Portanto, há um alargamento desse poder punitivo, aumento de operações policiais repressivas e de reação social conservadora que operam em desfavor da juventude urbana negra e pobre.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), de 2022 para 2021, houve uma queda de 814 no número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, o que representa - 6,1% no número de internações. Assim, considerando a variação anual entre 2018 a 2022, o período entre 2019 e 2020 foi o que teve o maior decréscimo no número de internações, com variação negativa de 32,2%. Esse fato vem ocorrendo desde o ano de 2016, mas em 2018 ganhou mais força, e a diminuição chegou a 50,4%. Ressaltamos que, entre 2018 e 2019, houve uma variação negativa menos acentuada de 10,1%. No período da pandemia (2020-2021), menos 10,8% foram internados. Portanto, tem ocorrido uma diminuição constante, mas foi entre o período de 2019 e 2020 (pandemia) que esse fenômeno se acentuou.

Esse movimento, conforme destacado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), é indicado por pesquisadores, ativistas e servidores da área, mas não há causas explícitas. Para Barros e Carvalho (2023, p. 328 e 329), os motivos são: a recomendação do CNJ nº 62 de 13/03/2020 na pandemia (obedecendo o princípio da excepcionalidade); a decisão do Habeas Corpus coletivo nº 143/988/ES (unidade socioeducativa não ultrapassar limite de capacidade); a queda nos registros de roubos, que é uma das maiores incidências de privação de liberdade; a redução das abordagens policiais; a queda no número de apreensões de adolescentes pela polícia, indicando que poderia se repetir em outros estados; e o aumento dos homicídios entre os adolescentes e jovens.

Sobre os dados de apreensões de adolescentes pelas forças policiais, Barros e Carvalho (2023, p. 331) apontam que, no ano de 2022, a queda em São Paulo, por exemplo, foi menos acentuada do que ano anterior, enquanto no Rio de Janeiro houve um aumento no número de adolescentes apreendidos, com um aumento relevante de 2,3% em relação a 2021. Entretanto, mesmo com o Rio de Janeiro apresentando um aumento nas apreensões, as internações continuam em queda, resultando em um aumento no número de vagas nas unidades socioeducativas.

Os dados publicados no Levantamento Anual do SINASE (2023) mostraram um total de 11.556 adolescentes no sistema socioeducativo cumprindo medidas de restrição e privação de liberdade, sendo que 1.068 deles cumprem medida socioeducativa de semiliberdade, 8.638 cumprem medida de internação, 213 cumprem internação sanção e 1.637 cumprem internação provisória. Em relação à privação de liberdade, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontou que, ao número de adolescentes em regime fechado foi de 12.154. Ou seja, em comparação ao ano de 2023, percebemos que houve mais uma queda no quantitativo.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Destacamos também, conforme esse levantamento, que do total de adolescentes em cumprimento das medidas de restrição e privação de liberdade, 10.465, 89,9% dos adolescentes vinculados às unidades em 2023, frequentam a escola, em sua maioria, dentro das unidades socioeducativas (indo contrário à Resolução nº 3 do CNE), e 1.091 adolescentes inseridos no sistema estão fora da escola.

No Brasil, existem 505 unidades socioeducativas de restrição e privação de liberdade, o que representa um aumento em comparação aos anos anteriores. Portanto, até o momento, percebemos um aumento no número de unidades de atendimento socioeducativo e uma queda no número de internações. Apesar disso, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) demonstra que a violência letal ainda é um número alarmante, além do aumento dos casos de adolescentes desaparecidos. Dessa forma, visto que não há maiores detalhes sobre as razões para esses acontecimentos, existem as suposições e hipóteses como foram apresentadas.

Além disso, é importante destacar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, no mês de dezembro de 2023, um relatório referente ao ano de 2022 sobre a situação das unidades destinadas aos adolescentes, com foco no funcionamento das centrais de vaga. Neste relatório, informam que, das 22.073 vagas no sistema socioeducativo, 66% são destinadas à internação, 21% à internação provisória e 13% à semiliberdade. Mais de 11 mil adolescentes estavam restritos de liberdade, o que resultou em uma taxa de ocupação abaixo dos 100%, ou seja, não houve superlotação, seguindo a decisão do Supremo Tribunal Federal no HC 143.988. Quanto ao perfil dos adolescentes, 75% estão em internação, 17% internação provisória e 8% semiliberdade, sendo que destes, 57% são pardos e 19% pretos, o que representa uma porcentagem maior do que a porcentagem da cor da população brasileira, que respectivamente são 47% e 9%. Os atos infracionais mais registrados são roubo (45%) e tráfico de drogas (22%)²

Destacamos alguns estados que possuem centrais de vagas: Roraima, Mato Grosso do Sul, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, São Paulo, **Rio de Janeiro**³, Paraná, Espírito Santo,

²CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório inédito sobre centrais de vaga mostra panorama do sistema socioeducativo.** CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/relatorio-inedito-sobre-centrais-de-vagas-mostra-panorama-do-sistema-socioeducativo/> acesso em: 26/07/2024.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório inédito sobre centrais de vaga mostra panorama do sistema socioeducativo. CNJ, 2023. **Apesar de possuir centrais de vagas, não forneceu informações sobre o perfil dos adolescentes.** Disponível em:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco, Amazonas, Amapá, Acre, Pará, Tocantins e Paraíba.

“As centrais surgem como uma resposta direta a essa determinação, representando um salto qualitativo na gestão do sistema socioeducativo. Ao evitar a superlotação, a metodologia aprimora a porta de entrada com uma maior racionalização da ocupação e introduz ferramentas essenciais para a gestão das vagas, como a lista de espera”, detalha a coordenadora do eixo do programa Fazendo Justiça que atua no sistema socioeducativo, Fernanda Machado Givisiez

Sobre os dados demográficos, conforme o SINASE (2023), o número de adolescentes que cumprem medida de restrição e privação de liberdade no Brasil é de 75,1% de meninos e 67% de meninas para internação; 9,2% dos meninos e 11,3% das meninas em semiliberdade; 1,9% dos meninos e 1,6% das meninas em internação-sanção; e 13,9% dos meninos e 19,5% das meninas em internação provisória. Especificamente no Rio de Janeiro, sabendo que o valor é variável, há uma quantidade de 641 adolescentes cumprindo medidas de restrição e privação de liberdade em um total de 24 unidades.

No entanto, há uma dificuldade em comparar os dados populacionais referentes aos adolescentes inseridos no SINASE, pois tanto a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) quanto o Censo Demográfico, ambos organizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), utilizaram categorias e faixas etárias diferentes para análise. Entretanto, através do Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), foi possível recuperar os dados sobre os adolescentes e jovens de 12 a 21 anos de idade que estavam em restrição e privação de liberdade no país.

Em se tratando dos marcadores sociais, a análise de gênero, raça e classe é muito importante para compreender os desafios presentes nas vivências e violências que atravessam a vida dos adolescentes, pois "são fatores estruturais que influenciam a vida dos/das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa" (ZAMBONI, 2014). Diante disso, o levantamento do SINASE (2023) identificou 11.167 meninos cisgênero e 461 meninas cisgênero, 46 meninos transgênero e 10 meninas transgênero, 1 menino não-binário e nenhuma menina não-binária. Portanto, no que diz respeito à medida de internação, o quantitativo de meninos cisgênero é de 8.067 e o quantitativo de meninas cisgênero é de 229, apresentando uma grande diferença nesse quesito de gênero.

<https://www.cni.jus.br/relatorio-inedito-sobre-centrais-de-vagas-mostra-panorama-do-sistema-socioeducativo/> acesso em: 26/07/2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Em relação à raça, 63,8% se declararam de cor parda/preta; 22,3% brancos; 0,1% amarelos; 0,4% indígenas; e 0,1% quilombolas. No momento da análise dos dados, cerca de 200 adolescentes não tinham registro quanto à cor da pele ou etnia, e 802 adolescentes não tinham nenhuma informação mencionada por alguns estados.

Outro fator importante sobre os registros é que o CNJ lançou uma pesquisa⁴ chamada "Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e Meio Fechado", informando que apenas 22% dos estados possuem projetos específicos para a emissão da documentação dos adolescentes. Dentro desses estados, o Rio de Janeiro não se manifestou, mas possui uma Central de Informações do Registro Civil (CRC) para localizar certidões de nascimento.

“Viabilizar o acesso à documentação civil de adolescentes no âmbito do sistema socioeducativo é medida crucial para superarmos estigmas e, principalmente, se evitar métodos invasivos de identificação compulsória, algo vedado pelo art. 109 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesta semana em que se comemorou o Dia Internacional de Direitos Humanos, o CNJ entende que o direito à documentação é fundamental porque viabiliza diversos outros direitos para o pleno exercício da cidadania”, afirma o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi.

Todavia, se compararmos o levantamento do SINASE de 2023 com os levantamentos anteriores, o percentual de falta de informação quanto à raça foi menor, pois o relatório aponta para uma maior quantidade de dados sobre o perfil racial. Por coincidência ou não, como já sinalizado, o número de pessoas se autodeclarando pardas também aumentou no último levantamento do IBGE, em 2022. Portanto, os avanços nas discussões raciais têm colaborado efetivamente para a conscientização sobre a identidade étnica e racial da população, incluindo os adolescentes.

Conforme o SINASE (2023), os dados demonstram que o sistema socioeducativo brasileiro e a ocorrência de infrações cometidas por adolescentes têm a questão racial, social e interpessoal como determinantes. Portanto, não se trata de uma questão meramente individual, mas de um princípio de criminalização das classes perigosas, que, conforme Ortegá (2019), aborda tanto o discurso da questão racial quanto a seletividade penal e a punição restrita à socioeducação, principalmente no que diz respeito ao racismo.

⁴CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa do CNJ revela barreiras no acesso de adolescentes do socioeducativo à documentação, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisa-do-cnj-revela-barreiras-no-acesso-de-adolescentes-do-socioeducativo-a-documentacao/> acesso em: 16 de Agosto de 2024.

No quesito classe, 19,1% da população tem renda familiar de até 1 salário mínimo e 58,9% da população tem outras fontes de renda ou não prestou informação. Já sobre os territórios de moradia dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, 36,5% não prestaram informações, e a maioria reside em território urbano, principalmente nas áreas centrais (30,1%) (SINASE, 2023).

De acordo com a CIDH (2021, p. 81-83), as unidades socioeducativas têm as mesmas instalações das unidades prisionais. Apesar de não haver superlotação, principalmente com a central de vagas, as condições de saúde e alimentação ainda são precárias, ocorrendo casos de maus-tratos, tortura e outros tipos de violações. Desse modo, o racismo institucional se perpetua por meio das repressões e punições. Apesar da existência do aparato legal de promoção e proteção à infância e adolescência, as ideias punitivistas configuram um sistema que penaliza a adolescência pobre no Brasil, resultando em uma sociedade desigual, autoritária e seletivamente racista.

Assim, relembramos a Necropolítica, definida por Achille Mbembe, que nada mais é do que ditar quem vive ou morre. Conforme Bueno e Lima (2023), no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado em 2023, as mortes violentas intencionais no Brasil, ocasionadas principalmente pelo 'vetor' armas de fogo (76,5%), tiveram uma redução de 2,4%, diminuindo a taxa para 23,3 por 100 mil habitantes, totalizando 47.508 vítimas no ano de 2022. Dentro desse número, 76,9% eram negras, 50,2% tinham entre 12 e 29 anos de idade, 91,4% eram do sexo masculino e 75% das mortes ocorreram em situações com intervenções policiais.

Tomando por base o número alarmante de violência contra pessoas negras, o Atlas da Violência (2023) demonstra que isso é um fenômeno histórico aplicável a diversas dimensões e que se manifesta através do racismo estrutural ou racismo por denegação, como aponta Lélia Gonzalez. Por isso, é importante destacar o aumento nas despesas com Segurança Pública, que totalizaram 124,8 bilhões de reais, um crescimento de 11,6% em relação ao ano de 2021, representando 1,6% do Produto Interno Bruto (PIB). Desta maneira, é fácil compreender a seguinte afirmação de Ana Paula Procópio da Silva (2020, p. 314):

“em todos os processos de colonização, genocídios, expropriação, tráfico de pessoas, escravidão, imperialismo ao longo dos séculos e até os dias atuais o corpo é o local por excelência onde as relações de poder se materializam como explorações e opressões para fins econômicos e políticos”



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

Nesse sentido, para Achille Mbembe (2018b), a soberania e o poder decidem quem vive ou quem morre, e esse processo é ocasionado pela desumanização dos negros na modernidade, legitimando as mortes de forma direta ou indireta. Portanto, para Silva (2020, p. 315), o neoliberalismo, a partir do princípio organizativo da vida social, discrimina e garante a manutenção das opressões e explorações com a participação do Estado, enquanto o ultraneoliberalismo vai além das privatizações e cortes públicos, concentrando-se também em descartar as populações negras e indígenas.

Segundo Reinach e Barros (2023, p. 14), o Brasil vive um cenário dramático em relação à violência letal contra adolescentes e jovens, apesar do número de mortes violentas intencionais no país ter sofrido redução em 2022 em comparação ao ano anterior. No entanto, as autoras apontam que o número de assassinatos ainda é um problema grave, com quase 2.489 mortes no ano, ou seja, quase sete casos por dia, sendo a maior parte classificada como homicídio doloso. Entre as vítimas de até 11 anos, 67,1% eram negras, e entre 12 e 17 anos, as mortes decorrentes da intervenção policial chegaram a 358 vítimas, das quais 85,1% eram negras. As mortes por intervenção policial representaram 15,7% dos crimes letais entre adolescentes, comparadas a 306 casos registrados em 2021, o que resultou em um aumento de 17% em apenas um ano. De acordo com o Atlas da Violência (2023) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), dos 100 jovens que morreram no Brasil em 2021, 49 foram vítimas de violência letal. Além disso, conforme o Atlas da Violência (2024), o homicídio contra adolescentes (15 a 19 anos) é o mais frequente; mesmo com a redução na taxa, em 2022 foram assassinados 5.220 adolescentes, representando 34,1%.

Em compensação, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) ainda aponta que o número de desaparecidos subiu para 12,9% em relação ao ano de 2021, totalizando 74.061 registros (203 registros por dia). No entanto, até o ano de 2019, o conceito de “desaparecidos” não existia na legislação brasileira (FBSP, 2023). O conceito foi definido pela Lei 13.812/2019, que estabelece a política nacional de busca por pessoas desaparecidas, incluindo aqueles casos causados por ações de agentes estatais. Conforme Nascimento (2023, p. 76), a falta de conhecimento sobre o tipo de desaparecimento dificulta a análise do perfil. Contudo, de acordo com a análise do FBSP (2023), durante o triênio de 2019-2021, em mais de 300 mil registros, identificou-se que 62,8% dos desaparecidos eram homens, 29,3% eram jovens entre 12 e 17 anos, 54,3% eram negros, e um número alarmante de 84,4% dos desaparecidos era adolescente, ou seja, três vezes acima da média nacional.

Diante dessa análise, é importante ressaltar, conforme descrito por Nascimento (2023, p. 35-37), que, apesar dos dados divulgados, não há uma análise tão profunda devido a algumas questões que geram lacunas na interpretação dos resultados. Por exemplo, não há dados divulgados no Brasil pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) para os anos de 2021 e 2022. Além disso, os dados recentes divulgados pelo Censo do IBGE de 2022 indicam que a população brasileira cresceu menos do que o estimado, o que levou a uma revisão das taxas de 2010 a 2022.

Apesar da “diminuição” na porcentagem de violência intencional, o número ainda é alarmante e reflete, na prática, os contornos racistas e as violações dos direitos fundamentais da infância e juventude. Sendo assim, para Bueno e Lima (2023, p. 24), mesmo sendo positiva a redução em relação aos anos entre 2018 e 2021, “ainda somos uma nação violenta e profundamente marcada pelas diferenças raciais, de gênero, geracionais e regionais que caracterizam quem são e de onde vivem as vítimas da violência letal”.

De certo modo, apesar do aumento das despesas e do grande investimento, não é possível promover a segurança pública no Brasil de maneira eficaz sem práticas antirracistas. Percebemos que, embora a maior parte das análises esteja relacionada à formação sócio-histórica do país, não se pode esquecer o principal fator dessa vulnerabilização, que é o racismo, causador da violência de forma intencional. Entretanto, há uma vantagem para o Estado em termos econômicos, bem como para o próprio neoliberalismo, baseado na lógica penal, que se mostrou efetivo apenas na questão econômica, por meio dos mecanismos de controle social e dispositivos de poder. Assim, quando abordamos o racismo, precisamos compreender que, além da violência racial descrita como “morte”, devemos também nos atentar para as violências e assassinatos simbólicos que representam a morte social dos indivíduos (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Nesse ponto de partida, percebemos a violência e assassinato simbólico dentro das unidades de privação de liberdade, onde os adolescentes são institucionalizados. Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), o sistema, além de punir, penaliza prioritariamente a população negra, a partir das abordagens policiais que enquadram os jovens negros periféricos como “criminosos” em potencial.

Deste modo, observamos a persistência do racismo e como ele afeta a vida da população negra, que é a maioria no país. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), publicada em 2022 pelo IBGE, a população negra representa 56% da população. Além



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

disso, o Censo 2022 demonstrou que, pela primeira vez, a população parda superou a população branca, tornando-se o maior grupo populacional do país.

O país, onde a maior parte da população é negra, continua mantendo fortes características raciais, que, por diversas vezes, são expressas nas perspectivas e violações dos direitos humanos. Diante disso, o racismo estrutural se manifesta em suas múltiplas dimensões, incluindo o racismo institucional, especialmente no sistema socioeducativo.

Nessa direção, buscamos refletir sobre a intersecção entre o racismo, o punitivismo e a mortalidade da juventude brasileira. Contudo, percebemos que tanto a punição quanto a morte dessa juventude têm sido frequentes, apesar da constante queda desses números. Entendemos que o racismo é o principal responsável pela subalternização e perpetuação da violência. É nesse estado de Necropolítica que o poder define quem deve viver e quem está exposto à morte (MBEMBE, 2018b), determinando que algumas vidas têm menos valor do que outras. Através do processo de desumanização dos negros, constituído na modernidade, “banaliza e legitima mortes negras de forma direta ou não” (SILVA, 2020, p. 315).

3. CONCLUSÃO

Há uma histórica política de criminalização e punição seletiva aos pobres, que referencialmente, atinge de forma majoritária a população negra. De acordo com Juliana Borges (2019), a desigualdade social proveniente das opressões de gênero, raça e classe afetam a população carcerária do Brasil, incluindo o sistema socioeducativo, que reproduz os mesmos padrões de controle e coerção. Desse modo, ao trazer esse entendimento para o sistema socioeducativo, identificamos que o estado de vulnerabilidade dos adolescentes é reproduzido pela subalternização, a que são submetidos, definindo claramente o que é seletividade penal no Brasil. A realidade dos adolescentes nesses espaços de confinamento é atravessada por práticas que violam os direitos humanos. Assim, essa tendência impacta na forma como sistema de justiça e administração pública atua frente aos riscos da pandemia nesses espaços de instituições totais (GOFFMAN, 1987) que são as unidades de internação.

Não é uma tarefa fácil o exercício do direito à juventude, principalmente, no que diz respeito à vida. O contexto em que crianças e adolescentes pobres e negros estão inseridos demonstra o espetáculo de barbárie e crueldade devido ao imbricamento do poder, controle e



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

vigilância que rege o sistema de justiça brasileiro. Por isso, vemos no cotidiano a violência e a coerção sob a vida da juventude brasileira. A pandemia, por exemplo, continuou exercendo a necropolítica, sendo instrumentalizada pelo Estado Brasileiro, pois “deixar morrer não é uma técnica impensada ou desarticulada, é um método exercido por e com controle, em medidas conscientes de produção da dor e do seu significado” (FERNANDES, 2020, pág. 113-114).

Portanto, um fator que caracteriza esse processo de “deixar morrer, deixar viver” é o racismo, que definido por sua sistemacidade, classifica as condições de subalternidade e privilégio entre os grupos raciais (ALMEIDA, 2019, p. 34). Nisso, conforme proposto nesse trabalho, consideramos que através dessa desumanização da população negra, o racismo continua consolidando as violências estruturais e estruturantes na sociedade brasileira, pois como aponta Fernandes (2022, pág. 289), “no passado o negro foi mercadoria e no presente ele é monstrualizado”. Assim, os elementos históricos e os dados analisados demonstram a permanência da violência que se estrutura através do racismo e que apesar das novas configurações e reconfigurações, dos avanços e desafios, atravessa e fortalece as relações de poder no Brasil.

Nisso, por mais que o racismo no país seja por denegação⁵, ou seja, em que se nega a existência de comportamentos racistas dos sujeitos, através dos dados em amostra observamos que os cenários de punição e institucionalização dos adolescentes, homicídios de pessoas negras e a letalidade policial evidenciam o racismo. Por isso, conforme Adorno (1995, p.1) “se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo”. Em uma, os dados informados demonstram a prioridade repressiva do Estado, que quase nunca importuna pessoas brancas, principalmente de modo violento (SINHORETTO; MORAIS, 2018), pois para Lélia Gonzales (2020), o racismo é que opera a naturalização da violência e da seletividade.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

⁵ Conforme Ramos (1995) o racismo por denegação se apresenta como teorias culturais que celebram a miscigenação, a assimilação e a democracia racial.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

BARROS, Betina Warmling; CARVALHO, Thais. **O sistema socioeducativo entre a queda do número de internações e a ameaça das Parcerias Público-Privadas** IN: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/b8f1896e-8bd9-4809-a9ee-85b82245dcf2/content> acesso em: 16 de Agosto de 2024.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de. **Incertezas na mediação da evolução das Mortes Violentas intencionais no Brasil: desafios metodológicos e dilemas de políticas públicas**. IN: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/b8f1896e-8bd9-4809-a9ee-85b82245dcf2/content> acesso em: 16 de Agosto de 2024.

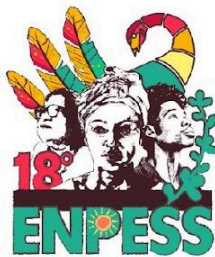
BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSinase2023_1.pdf acesso em: 16 de Agosto de 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Situação dos Direitos Humanos no Brasil**. CIDH, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf> acesso em: 13 de Agosto de 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9350-223443riatlasdaviolencia2023-final.pdf> acesso em: 16 de Agosto de 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf> acesso em: 14 de Agosto de 2024.

FERNANDES, Ionara dos Santos. **O recrudescimento penal em meio a pandemia do coronavírus no Rio de Janeiro**. Vértices. (Campos dos Goitacazes), V. 22, n Especial, p. 805-819, 2020.



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

FERNANDES, Ionara dos Santos. **Da escravidão à tortura pelo fio condutor da tortura no Brasil**. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2022.e83873> ESPAÇO TEMÁTICO: SERVIÇO SOCIAL, RACISMO E CLASSES SOCIAIS 283R. Katál. Florianópolis, v.25, n. 2, p. 283-290, maio-ago. 2022 ISSN 1982-0259

FREIRE, Silene de Moraes; FERREIRA, Bianca Freire. **Aviltamento dos Direitos Humanos e Mídia: um debate necessário**. II congresso de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, 2016.

GOFFMAN, E. (1987). **Manicômios, prisões e conventos** 2ª ed. São Paulo: Perspectiva.

GONZALES, Lélia. 2020. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Organizado por Flavia Rios e Marcia Lima. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. **EXPROPRIAÇÃO DE DIREITOS, CAPITALISMO DEPENDENTE E TRANSFERÊNCIA DE RENDA: reflexões sob os efeitos da pandemia da COVID-19** IN: MAURIEL, A. P. O.; KILDUFF, F.; SILVA, M. M. da; LIMA, R. S. (Orgs.). Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte**. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo, n-1, 2018a.

_____. **Necropolítica**. São Paulo, n-1, 2018b.

REINACH, Sofia; BARROS, Thais Warmling. **O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022**. IN: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://apidspace.forumseguranca.org.br/server/api/core/bitstreams/b8f1896e-8bd9-4809-a9ee-85b82245dcf2/content> acesso em: 16 de Agosto de 2024.

RAMOS, Alberto Guerreiro. 1995. **Introdução crítica à sociologia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora da Uerj.

SILVA, Ana Paula Procópio da. **Racismo e Ultraneoliberalismo: uma abordagem sobre a expropriação de direitos das populações negras na crise contemporânea do capital**. IN:



Encontro Nacional de Pesquisadoras
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:
desafios a uma formação profissional
emancipatória no Serviço Social

MAURIEL, A. P. O.; KILDUFF, F.; SILVA, M. M. da; LIMA, R. S. (Orgs.). Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020

SINHORETTO, Jacqueline, e Danilo de S. Morais. 2018. **Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada.** *Revista de Estudos Sociais* 64: 15-26. <https://doi.org/10.7440/res64.2018.02>.

SPOSATO, Karyna Batista; MOITINHO, Victoria Cruz. **A internação socioeducativa em tempos de Covid-19: desafios para a cidadania dos adolescentes.** *Revista de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social* 2, 1-13, 2021.

ZAMBONI, M. Marcadores Sociais da Diferença. **Sociologia: grandes temas do conhecimento (Especial Desigualdades)**, São Paulo, V. 1, p. 14-18, 01 ago. 2014. Disponível: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5509716/mod_resource/content/0/ZAMBONI_MarcadoresSociais.pdf. Acesso em: 14 de Agosto de 2024.